



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Dom Pedro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, executadas em âmbito municipal, destinadas ao adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Dom Pedro, demandando a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, entre outras.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com os objetivos de:

- responsabilizar o adolescente quanto às consequências de seu ato infracional, incentivando, sempre que possível, a reparação;
- integrar socialmente o adolescente, garantindo seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- desaprovar a conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, dentro dos limites legais.

§ 3º Entende-se por programa de atendimento a organização e funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e funcionamento de um programa de atendimento.

§ 5º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento.

Art. 2º O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social, em conjunto com a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social, direitos humanos, entre outros, que respondem pela implementação dos respectivos programas de atendimento aos adolescentes.

Art. 3º Integram obrigatoriamente o SIMASE:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;
- Superintendência Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Município:

- Formular, instituir, coordenar e manter o SIMASE, respeitadas as diretrizes da União e do Estado;
- Elaborar e revisar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- Criar e manter programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas;
- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (SINASE) e fornecer dados regularmente;
- Cofinanciar programas e ações destinados ao atendimento de adolescentes apreendidos e em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Capacitar operadores do SIMASE e equipes das unidades de atendimento e órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, em cooperação com a gestão estadual e o CMDCA.

§ 1º O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funções deliberativas e de controle do SIMASE, nos termos do art. 88, II, da Lei nº 8.069/1990.

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do CMDCA.

Art. 5º Compete ao órgão gestor da Assistência Social:

- Coordenar a Comissão Intersetorial do SIMASE;
- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo intersetorialmente;
- Acompanhar adolescentes em medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;
- Garantir articulação com o órgão gestor estadual;
- Implantar o Sistema de Informação Sobre Atendimento Socioeducativo;
- Realizar encontros periódicos de técnicos do programa;
- Elaborar e revisar o projeto político-pedagógico do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- Dimensionar a equipe de atendimento;
- Garantir acompanhamento do adolescente e da família em todas as etapas;
- Criar o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Definir atividades socioeducativas personalizadas;
- Garantir continuidade das ações e acompanhamento social da família;
- Instituir avaliação e monitoramento do SIMASE.

Art. 6º Compete ao órgão gestor da Saúde:

- Garantir acesso à assistência médica, odontológica e psicológica aos adolescentes e famílias;
- Promover ações de prevenção, tratamento e reabilitação, incluindo planejamento familiar e aleitamento materno;
- Garantir atendimento multiprofissional, acesso a medicamentos e métodos contraceptivos;
- Garantir tratamento de transtornos mentais, conforme protocolos vigentes.

Art. 7º Compete aos órgãos gestores da Educação, Cultura e Esporte:

- Garantir educação formal e apoio psicopedagógico;
- Intermediar o acesso à educação formal;
- Orientar escolas sobre metodologia do atendimento socioeducativo;
- Propiciar acesso a atividades culturais, artísticas e esportivas;
- Promover parcerias para oferta de programas culturais, esportivos e de lazer;
- Garantir participação dos adolescentes em atividades esportivas respeitando interesse e aptidão;
- Promover valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 8º Os programas de atendimento e suas alterações, bem como as entidades executoras, devem ser inscritos no CMDCA.

Art. 9º Requisitos obrigatórios para inscrição de programa:

- Exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas;
- Indicação da estrutura material, recursos humanos e estratégias de segurança;
- Regimento interno detalhando atribuições, responsabilidades e procedimentos de disciplina;
- Política de formação de recursos humanos;
- Previsão de acompanhamento do adolescente pós-cumprimento da medida;
- Indicação da equipe técnica, conforme normas de referência;
- Adesão e operação efetiva no SINASE.

§ Único. O não cumprimento sujeita entidades, órgãos gestores e dirigentes às medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069/1990.

Seção II – Dos Programas de Meio Aberto

Art. 10 Compete à direção do programa:

- Selecionar e credenciar orientadores;
- Receber e orientar adolescente e família;
- Encaminhar adolescente ao orientador;
- Supervisionar desenvolvimento da medida;
- Avaliar evolução e propor substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. Rol de orientadores deve ser comunicado semestralmente ao Judiciário e Ministério Público.

Art. 11 Compete ainda à direção:

- Selecionar e credenciar entidades assistenciais;
- Proceder incidente de impugnação caso haja contestação pelo MP ou Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 12 O SIMASE será cofinanciado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13 O CMDCA definirá anualmente o percentual de recursos a ser aplicado em capacitação, sistemas de informação e avaliação.

TÍTULO II – DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 14 A execução rege-se-á pelos princípios de legalidade, excepcionalidade, prioridade restaurativa, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO II – DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 15 O cumprimento das medidas depende do PIA, instrumento de registro e gestão das atividades.

Art. 16 O PIA será elaborado pela equipe técnica com participação do adolescente e família.

Art. 17 O PIA deve conter:

- Avaliação interdisciplinar;
- Objetivos do adolescente;
- Atividades de integração social e capacitação profissional;
- Apoio à família;
- Medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 18 A direção terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e histórico escolar do adolescente.

§ 1º O acesso será realizado por funcionário credenciado ou membro da direção, conforme normas do Judiciário.

§ 2º A direção poderá requisitar histórico escolar, resultados de medidas anteriores e acompanhamento especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Art. 19 Em reavaliação, deve-se apresentar relatório da equipe técnica sobre evolução do adolescente.

Art. 20 O acesso ao PIA será restrito aos servidores, adolescente, família, Ministério Público e defensor, salvo autorização judicial.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO – MA, 27 DE JUNHO DE 2023.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.